



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO 007/2026

“Altera o parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e art. 131 do Regimento Interno desta Casa, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro o artigo 85-A, nos seguintes termos:

Art. 85-A. Será permitido a apresentação de imagens e vídeos relacionados à matéria em discussão na Ordem do Dia, podendo a exibição ocorrer mediante solicitação do Vereador, sendo feita em equipamentos eletrônicos instalados no plenário ou nas transmissões ao vivo e com imagens das reuniões nos canais que eventualmente transmitirem.

Parágrafo primeiro: Quando o requerimento ou indicação a que for vinculada qualquer imagem tiver sido atendida, o vereador proponente terá que apresentar, no prazo de 30 dias a contar do atendimento da solicitação, as imagens para publicar nos meios em que foi publicada as imagens do requerimento ou indicação.

Parágrafo segundo: Em caso de não atendimento do previsto no parágrafo anterior, o Vereador será punido com a perda do direito de fazer o uso das imagens os canais oficiais e no plenário da Câmara Municipal de Rodeiro pelo prazo de 3 meses, aplicada mediante procedimento próprio que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa.


Parágrafo terceiro: Fica vedada a utilização de imagens que permitam a identificação de pessoas sem o seu consentimento expreso, devendo ser observadas as normas de proteção de dados pessoais e privacidade vigentes.

Parágrafo quarto: As imagens a serem utilizadas deverão retratar exclusivamente locais, obras ou serviços que estejam sob a direta administração e responsabilidade do Poder Executivo Municipal, vedada a inclusão de áreas ou bens de competência estadual ou federal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 15 de abril de 2026.


Gilberto Guerra Mendonça
Presidente


Talles Costa e Souza
1º Secretário